

**CONTRATO Nº 094/2019 REFERENTE AO PROCESSO Nº 65/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILMAR VIANA FARIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 428883790-15 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 50470400-75 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Capitão Balbino, 940, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÕES LTDA-EPP**, estabelecida na Est. BR 386, KM 132, Nº 14940, Bairro Santa Gema, CEP n.º 99560-000 na cidade de Sarandi RS, inscrita no CNPJ nº 21.130.478/0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Processo nº 65/2019 Dispensa de Licitação nº 17/2019 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1 O objeto do presente contrato é: AQUISIÇÃO DE AGASALHOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL CONFORME A SEGUIR:**

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MED.</b>	<b>V. UNIT.</b>
01	JAQUETA FEMININA – GOMO ESTREITA – WIND M	42	UNID	158,00
02	JAQUETA MASCULINA – GOMO ESTREITA – WIND M	19	UNID	158,00
03	BORDADO MÉDIO	61	UNID	4,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**2.1.** A Contratada receberá o valor total de R\$ 9.882,00 (nove mil oitocentos e oitenta e dois reais).

**2.2.** O pagamento será realizado em 15 dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do material. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

**2.3.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2019.

**3.2.** O material deverá ser entregue em até 40 dias conforme solicitação e em conformidade com as observações do Edital, **na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Erval Seco - RS**, e no local indicado pela mesma.

**3.3.** No período de vigência do contrato vigorará também a garantia do material.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social  
Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde  
Proj./Ativ. 2.065 Programa de manutenção, ampliação e qualificação da atenção básica.  
238-3.3.90.30.00.00.00.00-Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar os materiais conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- 5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:
  - 6.1.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;
  - 6.1.2. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.
  - 6.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.
- 6.3. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
  - 7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
  - 7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao processo de dispensa de licitação nº 17/2019.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco/RS, 04 de junho de 2019.

**VILMAR VIANA FARIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**IMPERIO IND. E COM. DE CONF. LTDA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

DE ACORDO EM DATA SUPRA

Assessoria Jurídica